

**CONTRATO Nº 004/2025**

**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA JURÍDICO, ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL**, que entre si fazem as partes a seguir denominadas e ao final assinada, nas condições seguintes:

**CONTRATANTE: CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI**, sediada na **Rua Professor Cici Gaigher nº 15**, CEP nº. 29210-442, em Sol Nascente **Guarapari-ES**, - ES, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da CODEG, Sr. Ubirajara Ribeiro, portador do CPF sob o número 903.XXX.XXX-00 e o Diretor Financeiro da CODEG, Sr. Marcos Alexandre Brambati portador do CPF sob o número 019.XXX.XXX-09.

**CONTRATADA: A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.171.095/0001-22, com sede na Rua Carlos Rubens Flores, nº 156, sala 01-Justiça, Bairro Da Justiça, Cidade Anchieta, CEP 29230-000, TEL (28) 99963-2891 e (28) 99949-9890, E-mail [assessoriaae@gmail.com](mailto:assessoriaae@gmail.com) representada neste ato por sua socia Srª Eliana Teodoro Saraiva Rovetta, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliado a Praça São Pedro, nº 391, Bairro: Centro, Cidade: Anchieta, CEP 29230-000, portador da CI: nº 3.421.048 SSP ES, inscrito no: CPF nº 579.024.886-15.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria jurídica, administrativa e contábil no ramo da administração pública e privada junto à Controladoria e aos Conselhos Administrativo e Fiscal da Companhia de Melhoria e Desenvolvimento Urbano de Guarapari – CODEG compreendendo.

- Consultoria e apoio aos membros do sistema de controle interno em procedimentos administrativos sujeitos à apreciação do Controle Interno, avaliando sua legalidade sob o aspecto formal, os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas entre a Companhia e terceiros e entre a Companhia e os órgãos de controle e fiscalização;
- Assessoria e consultoria na elaboração de recomendações de procedimentos internos de caráter preventivo ou corretivo com o escopo de manter as atividades da CODEG afinadas com os princípios que a rege;
- Assessoria e subsídio ao conhecimento do controle interno e acompanhamento de demandas administrativas em trâmite.
- Elaboração de pareceres, recomendações e afins para garantir a fiscalização preventiva, concomitante e corretiva aos atos emanados;
- Auxílio para implementação das Leis que abrangem as empresas Estatais, assessorando na expedição de normas, rotinas, manuais, checklists e modelos referenciais.

**CONTRATO N° 004/2025**

- Assessoramento do controle interno e demais diretorias da Companhia durante a implantação da LGPD, e eventual programa de *compliance* e governança, em atendimento à legislação federal e às recomendações do TCEES;
- Assistência jurídico-administrativa na modelagem dos contratos;
- Auxiliar no desenvolvimento do plano anual de auditorias;
- Auxiliar nas auditorias que o setor de Controladoria demandar;
- Auxiliar o Conselho de Administração na confecção dos relatórios de Gestão e Administração;
- Assessoria e subsídio ao Conselho de Administração;
- Auxiliar o Conselho Fiscal na confecção do parecer final;
- Assessoria e subsídio ao Conselho Fiscal;
- A prestação dos serviços se dará de forma imediata, após a celebração do contrato e emissão da Ordem de Serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Obrigação da Contratada:**

- Fica, desde já, a CODEG, isenta de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie
- Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a Prestação do Serviço atenda às especificações exigidas de acordo com as determinações do Termo de Referência.
- A Contratada deverá garantir a qualidade dos Serviços Prestados e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente.
- A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços previsto neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Presidente da CODEG ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa prestadora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pela CODEG contratante, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, a contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie a contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciárias.

**Obrigações da Contratante:**

- Compete ao Contratante, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:
- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do contrato.

**CONTRATO N° 004/2025**

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato.

**Local da prestação dos serviços:**

- Os serviços serão prestados na sede da Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento Urbano de Guarapari – CODEG, na sala da Controladoria ou em outra sala a ser designada, bem como na sede do escritório da profissional contratada, compreendendo reuniões, correspondências via e-mail e comunicação via telefone, whatsapp e videoconferência.
- A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu início em 15/05/2025 e seu término em 15/05/2026, podendo ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas na Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 - Pelos serviços ora convencionados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 5.166,667 (cinco mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo-se o valor total de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil e quatro centavos)**, anual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5 - O pagamento será efetuado de acordo com a Prestação de Serviços, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO nomeado pela Contratante.

5.1 - O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital, bem como os preços firmados.

5.2 - Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos à Tesouraria da CODEG:

**CONTRATO Nº 004/2025**

- a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS e INSS dentro da validade;
1. b) Nota fiscal;
  2. c) Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (Sede da empresa e Guarapari) dentro da validade;
  3. d) Cópia Contrato Vigente;
  4. e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

5.4 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 - A codeg poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executado.

5.6 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa, objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da Unidade Gestora:

UNID. GESTORA	CODEG
ORGÃO	28 – CODEG
UNIDADE ORÇAMENTO	28.01 – GABINETE DO PRESIDENTE
PROGRAMA TRABALHO	15.122.0004.2.245 – MANUTENÇÃO DA CODEG
DESPESA PRINCIPAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (267)
DESDOBRAMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1 - O preço será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**CONTRATO Nº 004/2025**

8.1 - Constituem motivos para rescisão da presente avença aqueles elencados na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Único: o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de cometimento de infração contratual, devendo a parte denunciante comunicar por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando neste caso a contratante obrigada ao pagamento dos serviços prestados no período.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 13.303/2016.

9.2 Este Contrato foi elaborado em conformidade com o Processo nº 300191/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2025, CONTRATO nº 004/2025, com a Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Guarapari (ES), como o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, perante duas testemunhas.

Guarapari(ES), 14 de maio de 2025.

---

Ubirajara Ribeiro  
Diretor Presidente

---

Marcos Alexandre Brambati  
Diretor Financeira

**CODEG – Cia.Mel.Des. Urb. Guarapari**  
**CONTRATANTE**

---

**A&E SERVIÇOS CONTABEIS LTDA**  
**CONTRATADA**

**CONTRATO N° 004/2025**

PROCESSO N°: <b>300191/2025</b>	
CONTRATO N°: <b>004/2025</b>	
<b>CONTRATADO: A&amp;E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA</b>	
<b>VALOR DO CONTRATO: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil)</b>	
VIGÊNCIA:	<b>15/05/2025 a 15/05/2026</b>
OBJETO:	<b>CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA JURÍDICO, ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL.</b>
<b>Designação de Novo Fiscal do Contrato</b>	

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o Gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, no uso das suas atribuições resolve:

Designar a servidor Marcos Alexandre Brambati como gestor e a VIOLETA DO PRADO FREITAS como Fiscal do Contrato nº 04/2025 que representará a Administração perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto na Lei nº 13.303/2016;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato;
- c) comunicar ao Ordenador de Despesa sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com da Lei n.º 13.303/2016;
- f) analisar, conferir e atestar as notas fiscais.

**Guarapari/ES, 14 de maio de 2025.**

---

**Diretor Presidente**

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, VIOLETA DO PRADO FREITAS, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Fiscal**